LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/05/2010

12 Secretária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 051/2010

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 021, de 20 de abril de 2010, que **"Altera disposições da Lei Municipal nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei nº 437, de 06 de outubro de 1997 e dá outras providências."**

O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de efetuar adequações à Lei Municipal nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei nº 437 de 06 de outubro de 1997, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993- Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, em especial no que se refere à composição paritária do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento às exigências feitas pela LOAS, nos termos da paridade e equilíbrio quanto à distribuição das representações dos órgãos do Governo Municipal e Sociedade Cívil.

Desse modo, diante da análise da referida matéria, fica constatada a necessidade das alterações efetuadas no contexto do projeto, levando em consideração as inevitáveis correções em razão da atualização da mencionada legislação federal.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de abril de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 417, DE 08 DE MAIO DE 1997,COM REDAÇAO DADA PELA LEI Nº437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art.1º. Os dispostos no art. 3º da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei nº 437, de 06 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto paritariamente de doze membros titulares e doze membros suplentes, sendo que:

I – Os seis membros do CMAS titulares e suplentes serão indicados pelos representantes dos órgãos do Governo Municipal, que são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
c) Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;
d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SMEPF;
e) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMSUT; e
f) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

II – Os seis membros do CMAS titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, eleitos, são dos seguintes segmentos:

a) Dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

b) Dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social; e
c) Dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1°. As entidades ou organizações da sociedade civil serão eleitas em Assembleia Geral, convocadas através de edital, expedido na forma da presente Lei.

§ 2°. As entidades ou organizações, após a eleição, terão o prazo de dez dias para indicarem os nomes de seus representantes para conselheiros membros.

§ 3°. A entidade ou organizações que não cumprir o prazo estipulado no § 2° será substituída imediatamente pela mais votada do mesmo segmento representativo.

§ 4°. Cada membro titular do CMAS terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representativo, que serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 5°. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades ou organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento e que defendem os interesses dos segmentos previstos nas LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

§ 6°. O mandato dos membros titulares e seus suplentes da sociedade civil da será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, devendo a mesma ocorrer de acordo com os §§ 1° à 5° deste artigo."

(...)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 20 de Abril de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Feliz Cidade

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 056 de 12/05/97
PÁG. 01a03.

DIRETORA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 417, de 08 de maio de 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - . Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2° - Ressalvadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir prioridades na Política de Assistência Social;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégicas e controle da execução de Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor da assistência social no âmbito do Município.

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal 6 (seis) Membros, sendo 01 (um) representante de cada órgão abaixo nomeados:

a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) da Secretaria Municipal de Educação;

c) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) da Secretaria Municipal de Finanças;

e) da Câmara Municipal de Boa Vista;

f) Procurador Geral do Município.

II - 01 (um) representante do Conselho Regional de Assistência Social:

a) de entidades de atendimento à infância e adolescência e outros;

b) de albergues, asilos ou entidades comunitárias.

III - 01 (um) representante das Associações Comunitárias.

IV - 01 (um) representante de albergues para moças e rapazes;

V - 01 (um) representante de asilos.

VI - 01 (um) representante do Fórum e do Pacto da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) representante da Associação de Portadores de Deficiência.

§ 1° - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2° - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3° - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4° - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, e VII do presente artigo não será inferior à metade do total de membros de CMAS.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações; Revoga

II - do representante legal das entidades nos demais casos. Revoga

§ 1° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito. Revoga

§ 2° Fica o Prefeito, desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo aos respectivos vencimentos.

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ao qual pertença, através de comunicado por escrito ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

VI - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMAS terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9° - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretorias e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estarão afeta as atribuições objeto da presente Lei, será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1° - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão-logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 14 - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Finanças sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Plurianual do Município.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado conveniadas para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Assistência Social.

Art. 16 - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

C.M.B.V.
Proc. nº 308
Fl. 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 437, de 06 de outubro de 1997.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º, da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, o seguinte inciso:

"XVI - apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para compor o orçamento do Município."

Art. 2º - Os dispostos no Art. 3º, da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redução:

"**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto paritariamente de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo que:

I - Os 06 (seis) membros do Conselho titulares e suplentes serão indicados pelos representantes dos órgãos do Governo Municipal, que são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Finanças;
e) Secretaria de Planejamento e
f) Fundação de Educação Ciência e Cultura.

CMBV
Proc. nº 308
Fl. 4

II - Os 06 (seis) membros do Conselho Titulares e respectivos suplentes das Organizações Não Governamentais terão a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços que atuam na área de assistência social;
b) 02 (dois) representantes do Conselho de Profissionais de uma das áreas de assistência social ou psicologia ou pedagogia;
c) 02 (dois) representantes dos usuários de uma das instituições: associação comunitária ou clubes de mães ou associação de portadores de necessidades especiais.

§ 1º - As Entidades Não Governamentais serão eleitas em Assembléia Geral, convocadas através de publicação de edital, expedido pelo Executivo Municipal, na forma da presente Lei.

§ 2º - As Entidades Não Governamentais, após a eleição, terão o prazo de 10 (dez) dias para indicarem os nomes de seus representantes perante a Administração Municipal, para efeito de nomeação dos Conselheiros Membros.

§ 3º - A Entidade Não Governamental que não cumprir o prazo estipulado no parágrafo anterior, será substituída imediatamente pela Entidade mais votada.

§ 4º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que serão nomeados por ató do Executivo Municipal.

§ 5º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento e que defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

§ 6º - O mandato dos membros titulares e seus suplentes das organizações Não Governamentais será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, devendo a mesma ocorrer de acordo com os §§ 1º à 5º deste artigo.

§ 7º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 8º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão escolhidos por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitido uma única recondução.

CMBV
Proc. nº 308
Fl. 45

§ 3º - Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos e deveres estabelecidos na Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, e suas alterações.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I, II e § 1º do art. 4º, da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997.

Art. 4º - Fica alterado o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com a correção do Código do Grupo de Direção Intermediária GDI - 400 para GDI - 402, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

§ 2º - Fica o Prefeito, desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 402, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo aos respectivos vencimentos."

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 15, da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, o inciso 7º, com a seguinte redação:

"Art. 15 - .....

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto do inciso I, do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 06 de outubro de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 10/04/2010.
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 021, de 20 de abril de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera dispositivos da lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela lei nº 437, de 06 de outubro de 1997 e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.45 inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 021, de 20 de abril de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera dispositivos da lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela lei nº 437, de 06 de outubro de 1997 e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE MAIO DE 2010.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E PAULO BASTOS LINHARES COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE ABRIL DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE MAIO DE 2010.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

27ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 19 de maio de 2010

Matéria: Projeto de Leinº021/2010.
Título: Altera dispositivos da Leis nºs.417 e 437/1997.

Inicio: 19/4/2010 –10h20min
Fim: 19/4/2010 – 10h23min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	Sim
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	Sim
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12	**APROVADO**
Votos Não	00	
Abstenções	00	
Total	12	

Operador: Andréia

19 de maio de 2010

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

EMENDA ADITIVA Nº001/2009

Nos termos do Art. 119 §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** de autoria do Poder Executivo Municipal, que acrescenta a alínea 'g' ao texto do inciso I, do art. 3º do projeto supracitado.

Art. 3º.

(...)

g) 1(um) Representante da Câmara Municipal de Boa Vista

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de maio de 2010.

ALFONSO RODRIGUES
Vereador PR

BRAZ ASSIS BEHNCK
Vereador – PPS

FRANCISCO DE SOUA CRUZ
"Chico Doido" – Vereador DEM

GEORGE DA SILVA MELO
Vereador PSDC

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
"Dunga" – Vereador PRTB

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador PSDB

MANOEL NEVES DE MACEDO
Vereador PRB

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereadora PSB

MASAMY EDA
Vereador PMDB

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
"Garoto" – Vereador PSC

PAULO BASTOS LINHARES
Vereador PP

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
Vereador PSC

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
"Pelé" – Vereador PR

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

28ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 25 de maio de 2010

Matéria: Projeto de Leinº021/2010. Inicio: 25/4/2010 –10h12min
Título: Altera dispositivos da Leis nºs.417 e 437/1997. Fim: 25/4/2010 – 10h15min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

25 de maio de 2010

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 021, DE 20 DE ABRIL DE 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM REDAÇAO DADA PELA LEI N°437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art.1°. Os dispostos no art. 3° da Lei n° 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei n° 437, de 06 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto paritariamente de doze membros titulares e doze membros suplentes, sendo que:

I – Os seis membros do CMAS titulares e suplentes serão indicados pelos representantes dos órgãos do Governo Municipal, que são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
c) Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;
d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SMEPF;
e) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMSUT; e
f) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

II – Os seis membros do CMAS titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, eleitos, são dos seguintes segmentos:

a) Dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) Dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social; e
c) Dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1°. As entidades ou organizações da sociedade civil serão eleitas em Assembleia Geral, convocadas através de edital, expedido na forma da presente Lei.

§ 2°. As entidades ou organizações, após a eleição, terão o prazo de dez dias para indicarem os nomes de seus representantes para conselheiros membros.

§ 3°. A entidade ou organizações que não cumprir o prazo estipulado no § 2° será substituída imediatamente pela mais votada do mesmo segmento representativo.

§ 4°. Cada membro titular do CMAS terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representativo, que serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 5°. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades ou organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento e que defendem os interesses dos segmentos previstos nas LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

§ 6°. O mandato dos membros titulares e seus suplentes da sociedade civil da será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, devendo a mesma ocorrer de acordo com os §§ 1° à 5° deste artigo."

(...)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 25 de maio de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 072/2010 /CMBV/DAL

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 004, 014, 021 e 029/10** de Autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 28 / 05 / 10
Horas 10 20
Cristina
Proto

LEI N° 1.253, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM REDAÇAO DADA PELA LEI N° 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1°. Os dispostos no art. 3° da Lei n° 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei n° 437, de 06 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto paritariamente de doze membros titulares e doze membros suplentes, sendo que:

I – Os seis membros do CMAS titulares e suplentes serão indicados pelos representantes dos órgãos do Governo Municipal, que são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
c) Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;
d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SMEPF;
e) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMSUT; e
f) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

II – Os seis membros do CMAS titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, eleitos, são dos seguintes segmentos:

a) Dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) Dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social; e
c) Dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1°. As entidades ou organizações da sociedade civil serão eleitas em Assembléia Geral, convocadas através de edital, expedido na forma da presente Lei.

§ 2°. As entidades ou organizações, após a eleição, terão o prazo de dez dias para indicarem os nomes de seus representantes para conselheiros membros.

§ 3°. A entidade ou organizações que não cumprir o prazo estipulado no § 2° será substituída imediatamente pela mais votada do mesmo segmento representativo.

§ 4°. Cada membro titular do CMAS terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representativo, que serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 5°. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades ou organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento e que defendem os interesses dos segmentos previstos nas LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

§ 6°. O mandato dos membros titulares e seus suplentes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, devendo a mesma ocorrer de acordo com os §§ 1° à 5° deste artigo."

(...)

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de junho de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2718

terça-feira
15 de junho
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.251, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para contratar Agentes de Combate às Endemias, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e por esta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante vínculo direto com a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela contratação.

Art. 3º. A contratação dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Boa Vista será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos próprios para a referida contratação, publicado através de edital no Diário Oficial do Município, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

Parágrafo Único. Os Agentes de Combate às Endemias que, na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias, vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou a entidades da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º. da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, poderão habilitar-se ao processo seletivo, permanecendo no exercício de suas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo pelo Município.

Art. 4º. Após a realização do processo seletivo, e em conformidade com a classificação dos aprovados, as contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas, obrigatoriamente, através de contrato de prestação de serviços, ficando assegurados os direitos previstos na CLT, aos contratados:

I - salário básico nos termos do artigo 9º. desta Lei;
II - a carga horária de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais;
III - repouso semanal remunerado;
IV - gozo de férias anuais remuneradas com um terço do salário;
V - décimo terceiro salário com base no salário básico;
VI - recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

§ 1º. Os contratados para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer reajuste aos servidores municipais regidos pela Lei 458/98 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

§ 2º. A contratação prevista nesta Lei, não gera estabilidade para o Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º. Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas pelo Agente de Combate às Endemias, ficando submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único. O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades, do Agente de Combate às Endemias responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

Art. 6º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do Gestor Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação, dentre outras:

I - pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta;
II - eliminação de criadouros potenciais / depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
III - tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;
IV - distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
V - coleta de amostras de sangue de cães;
VI - registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
VII - orientação à população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
VIII - encaminhamento aos serviços de saúde, dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
IX - outras atividades correlatas à função.

Art. 8º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos, para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único. Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso I, deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente de Combate às Endemias serão adotados pelo Município observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º. O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias é de 1 (um) salário mínimo vigente e qualquer alteração que vier ocorrer será feita através de decreto, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Os contratados receberão uniforme completo e acessórios (bolsa e boné) para uso no desempenho das suas atividades diárias, bem como auxilio transporte no valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais), mensalmente, que deverá sofrer reajuste conforme as variações da tarifa do transporte coletivo urbano Municipal.

Art. 10. O contrato firmado com o Agente de Combate às Endemias será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente apurada mediante processo administrativo:
II - acumulação ilegal de cargos, emprego ou funções públicas;
III - necessidade de redução de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal;
IV - insuficiência de desempenho devidamente apurado em procedimento administrativo.

Art. 11. Fica vedada, após a realização do processo seletivo, a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes dessa Lei poderão ainda ser custeadas por recursos oriundos do Governo Federal, desde que destinados para pagamento de salários.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.252, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA O INCISO III, DO § 2º. DO ARTIGO 45, DA LEI Nº. 1.012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O inciso III, do § 2º. do art. 45, da Lei nº. 1.012, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 ...

(...)

§ 2º. A Comissão de Avaliação e Promoção da Guarda Municipal será composta pelo:

(...)

III - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.253, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM REDAÇAO DADA PELA LEI Nº 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. Os dispostos no art. 3º da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei nº 437, de 06 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Walter Jonas Ferreira da Silva
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto paritariamente de doze membros titulares e doze membros suplentes, sendo que:

I - Os seis membros do CMAS titulares e suplentes serão indicados pelos representantes dos órgãos do Governo Municipal, que são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
c) Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SMEPF;
e) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMSUT; e
f) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

II - Os seis membros do CMAS titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, eleitos, são dos seguintes segmentos:

a) Dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) Dois representantes de entidades e organizações de [illegible]tência Social; e
c) Dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1°. As entidades ou organizações da sociedade civil serão eleitas em Assembleia Geral, convocadas através de edital, expedido na forma da presente Lei.

§ 2°. As entidades ou organizações, após a eleição, terão o prazo de dez dias para indicarem os nomes de seus representantes para conselheiros membros.

§ 3°. A entidade ou organizações que não cumprir o prazo estipulado no § 2° será substituída imediatamente pela mais votada do mesmo segmento representativo.

§ 4°. Cada membro titular do CMAS terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representativo, que serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 5°. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades ou organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento e que defendem os interesses dos segmentos previstos nas LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

§ 6°. O mandato dos membros titulares e seus suplen[illegible]da sociedade civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, devendo a mesma ocorrer de acordo com os §§ 1° à 5° deste artigo."

(...)

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.254, DE 27 DE MAIO DE 2010.

ALTERA O ANEXO I, CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 7°, DA LEI 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica alterado o anexo I, constante do caput do art. 7° da Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA		REGIME	FONTES	SALÁRIO	REQUISITOS BÁSICOS
Agente Comunitário de Saúde	40 h. semanais	8 h. diárias	CLT	Ministério da Saúde	R$ 532,00(salário)	*Idade mínima de 18 anos. *Ensino Fundamental completo. *Residir na área da comunidade em que atuar.
				Município de Boa Vista	R$ 50,00 (complemento rec. Próprio)	
				Total	R$ 582.00	

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 27 de maio de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 655/P DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica retificado o Decreto nº 528/P, publicado no DOM nº 2699 de 18 de maio de 2010, que nomeou a senhora Janiana Gomes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2° - Onde se lê: Janiana Gomes da Silva; Leia-se: Janaina Gomes da Silva;

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 656/P DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerada a senhora Conceição Rodrigues Batista Brandão, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-1, de Procuradora, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2° - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 657/P DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Conceição Rodrigues Batista Brandão, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-2, de Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 658/P DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Rafael Miranda de Albuquerque, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-1, de Procurador, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 0010/10/SMGP

A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art, 1º - Designar a servidora EDNELZA PINHEIRO DA FONSECA, Matrícula nº 43585, para atuar como Fiscal Responsável pelo acompanhamento do processo nº 06/2009/SMGP, Contratação de Empresa para aplicação de curso com noções na área de gastronomia, planejamento organização de rotina domiciliar, visando à habilitação de trabalhadoras domesticas e a promoção da geração e ampliação de renda familiar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania de Boa Vista - RR, 11 de junho de 2010.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal da - SMGP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 126/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar Nota de Punição emitida pela Superintendência da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao Inspetor de Área JUBERLI MELO BARRETO, conforme Parecer nº 31/2009, constante no Processo nº 97/2008, da Comisssão de Sindicância da Corregedoria subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, por ter infringido o disposto do art. 116, XI, da Lei nº 458/98 c/c art. 14, do Estatuto e Regulamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal de Boa Vista e dá outras providências. Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, a aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de suspensão, trangressão MÉDIA. Permanece no BOM comportamento.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/P/Nº 040/10

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear CLEIVISSON NAKAMURA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Apoio Técnico Operacional "A" da EMHUR, a partir da presente data.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista, RR, 14 de junho de 2010.

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor Presidente da - EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/P/Nº 042/10

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear RODRIGO EMANUEL ALBUQUERQUE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência da EMHUR, a partir da presente data.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor Presidente da - EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/P/Nº 043/10

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear FRANCISCO GOMES DA SILVA JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência da EMHUR, com efeito á partir de 1º de junho de 2010.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data mencionada no Art. 1º, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor Presidente da - EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
Roberdson Pereira de Alcântara	Técnico Municipal/ Auxiliar de Enfermagem

Superintendência de Gestão de Pessoas, 14 de junho de 2010.

Severina da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE BOA VISTA - CMPBF
LEI Nº 809/2005**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 09/04/2010

ATA

Aos nove dias do mês de Abril de dois mil e dez, às nove horas, reuniram-se extraordinariamente, na sala do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF, os Conselheiros: Francisca Luísa Martins e Solange Maria Almeida Dias da SMDS; Lélia Trajano Corrêa da SMEC; Fabiano Almeida Sousa da SMGP; Francinéia Guedes da Silva e Vivian Maritania A. dos Reis da SMPF; Norma Santos Rodrigues da SMSA - Coordenação de Saúde; Joicirene Andrade da Silva da SMSA - Programa de Nutrição; Maria da Conceição S. Gomes da SMGA; Daicelma da Silva Fernandes - Beneficiária do Programa Bolsa Família; Adalberto da Silva Santos e Nelson Gomes do Conselho Municipal de Saúde; Marlêde Pinheiro de Miranda da Pastoral da Criança; para deliberar sobre a agenda de plantões dos conselheiros e o empréstimo de 2(duas) mesas tipo escritório para a Gestão do PBF; na reunião também seria eleita a diretoria do Conselho para os exercícios de 2010 e 2011. Deu-se início a reunião com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Logo após foram empossados os Conselheiros Fabiano Almeida Sousa, representante titular da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Nelson Gomes, representante suplente do Conselho Municipal de Saúde, ambos indicados por ofício em substituição aos Conselheiros: Inês Cristina Bessa da Silva e Cícero Cardozo de Almeida Filho respectivamente. Em seguida, após exposição de motivos e discussão, ficou autorizado o empréstimo de duas mesas tipo escritório para a Gestão do PBF por tempo indeterminado. Na seqüência os Conselheiros debateram sobre a importância do cumprimento da agenda de plantões e assumiram o compromisso de não faltar a seus plantões injustificadamente. Seguindo a reunião foi dado início ao processo de eleição da diretoria do CMPBF para os exercícios de 2010 e 2011 e em escrutínios individuais foram eleitos: para Presidente, Adalberto da Silva Santos; para Vice-Presidente, Solange Maria Almeida Dias; para Primeiro Secretário, Fabiano Almeida Sousa; e para Segunda Secretária Lélia Trajano Corrêa. Após a formação da diretoria foi informado ao pleno que deveriam ser indicados três representantes, para participar de uma capacitação na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, custeada pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, em semtembro. Após discussão ficou decidido que representariam o CMPBF a Secretária Administrativa Gilcilene Gonçalves Freitas, a Vice-Presidente Solange Maria Almeida Dias e a terceira vaga seria posteriormente escolhida, pelo Presidente, entre os Conselheiros representantes da Sociedade Civil. Por fim o pleno do Conselho Autorizou ressalvando os limites legais, o funcionamento provisório, da Coordenação de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, na sala do conselho. Nada mais foi discutido, eu Fabiano Almeida Sousa, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 034/2010
Processo 0045/2010-SEPF**

Objeto:Aquisição de 14 (quatorze) geladeiras, 14 (quatorze) televisores LCD e 14 (quatorze) computadores portáteis, para atender a campanha de premiação, "IPTU Legal", da Prefeitura Municipal de Boa Vista no exercício de 2010.

Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 25/06/2010 às 08h00min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 25/06/2010 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 035/2010
Processo 0047/2010-SEPF**

Objeto:Aquisição de 1(um) veículo tipo passeio, para atender a campanha de premiação, "IPTU Legal", da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 25/06/2010 às 09h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 25/06/2010 às 10h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 036/2010
Processo 0050/2010-SEPF

Objeto: Aquisição de 7 (sete) veículos tipo motocicletas, para atender a campanha de premiação, "IPTU Legal", da Prefeitura Municipal de Boa Vista no exercício de 2010.
Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 25/06/2010 às 11h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 25/06/2010 às 12h00min (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 020/2010
Processo 0107/2010-SMEC

Objeto: Aquisição de material escolar exclusivamente para os alunos matriculados e para professores que atuam no Projovem Urbano.
Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2010 às 08h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 25/06/2010 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 25/06/2010 às 09h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 033/2010
Processo 0096/2010-SMSA

Objeto: Aquisição de alimentos para atender a campanha nacional de imunização anti-rábica canina e felina.
Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 25/06/2010 às 11h (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 25/06/2010 às 11h30min (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 039/10 - SMOU
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, NAS MOTOCICLETAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista -RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público e a quem interessar, que FICA SEM EFEITO a publicação do Aviso de Licitação, referente ao processo licitatório nº 039/10 - SMOU, que foi veiculada no dia 10/06/10 (quinta -feira) no Diário Oficial do Município - DOM, nº. 2715, Página 15.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 021/2010
Processo 0057/2010-SMSA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0057/2010 SMSA - Pregão Eletrônico nº 021/2010, tendo como objeto à aquisição de móveis e equipamentos de informática para ... der o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedora do Lote I a empresa MARCA COMERICO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e como vencedora do lote II a empresa EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO - ME, pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) perfazendo um total geral de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 034/2010
Processo 0094/2010-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0094/2010 SMEC, Pregão Eletrônico nº 034/2010, tendo como objeto aquisição de material escolar exclusivamente para os alunos matriculados e para professores que atuam no PROJOVEM URB ..., tendo como vencedora do Lote I a empresa MARCA COMÉ...O E SERVIÇOS LTDA pelo valor total de R$ 7.499,90 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), e como vencedora do lote II a empresa J.L.C. DE MELO no valor total de R$ 10.819,99 (dez mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), perfazendo um total geral de R$ 18.319,89 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010.

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 026/2010
Processo 074/2010 - SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2010- SMEC - Convite nº 026/2010, tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviço de fornecimento de lanche, servido em porções individuais, para os participantes do Progestão - Formação para gestores escolares, recomenda a adjudicação à empresa, F. S. SANTOS- ME, pelo valor total de R$ 57.700,00 (cinqüenta e sete mil e setecentos reais), tipo menor Preço Global.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2010
PROCESSO nº 019/2010-SMOU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2010-SMOU - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 019/2010, tendo como objeto: SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE A SER IMPLANTADA NO COMPLEXO AYRTON SENNA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, à empresa vencedora ENGEMAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, no valor total de R$ 849.497,71(Oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

Boa Vista RR, 14 de Junho de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010
PROCESSO nº 095/2010-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 095/2010-SMEC - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 012/2010, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA-TIPO "B", LOCALIZADO NA AVENIDA OLÍMPICA, ESQUINA COM AS RUAS 09 E 09, S/N - BAIRRO JARDIM TROPICAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, à empresa vencedora ENCON CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R$ 1.328.890,19(Hum milhão, trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais e dezenove centavos).

Boa Vista RR, 14 de Junho de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 264/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar os vereadores FRANCISCO DE SOUZA CRUZ e MARIA DE LOURDES PINHEIRO a deslocarem-se a cidade de Manaus - AM, pois os mesmos irão participar do "405º Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores", no período de 12 a 16/05/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 11 de maio de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 284/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o vereador Vice-Presidente GEORGE DA SILVA MELO para substituir-me como Presidente em Exercício no período de 05 a 07/05/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 285/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o vereador BRAZ ASSIS BEHNCK a deslocar-se a cidade de Manaus - AM, pois o mesmo irá participar do "Seminário Capacitando os Vereadores do Brasil", no período de 05 a 07/05/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2010.

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 295/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Hilda Prill Soares, cargo Técnico Legislativo, especialidade: Técnico em Contabilidade, matrícula 2847, do quadro de pessoal estatutário desta Câmara Municipal, a incorporação do 1º (primeiro) décimo de gratificação, de Auxiliar N-1 GDA-600, conforme o Processo nº 086/10.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 308/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, o servidor Carlos Augusto Pantoja, Cargo Técnico Legislativo, especialidade Assistente Legislativo, matrícula nº 1705, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, conforme o Processo nº 101/10, em consonância com a Resolução nº 140, de 16 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente



Bosque
dos Papagaios

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

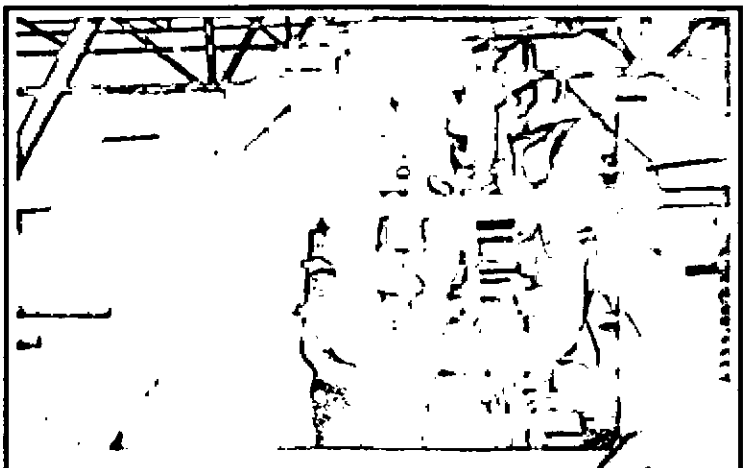

Ampliação do Hospital
da Criança Santo Antônio

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

Lei nº 1253

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04 / 05 / 2010
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 021, de 20 de abril de 2010, que **"Altera disposições da Lei Municipal nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei nº 437, de 06 de outubro de 1997 e dá outras providências."**

O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de efetuar adequações à Lei Municipal nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei nº 437 de 06 de outubro de 1997, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993- Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, em especial no que se refere à composição paritária do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento às exigências feitas pela LOAS, nos termos da paridade e equilíbrio quanto à distribuição das representações dos órgãos do Governo Municipal e Sociedade Cívil.

Desse modo, diante da análise da referida matéria, fica constatada a necessidade das alterações efetuadas no contexto do projeto, levando em consideração as inevitáveis correções em razão da atualização da mencionada legislação federal.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de abril de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI N° 021, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 417, DE 08 DE MAIO DE 1997,COM REDAÇAO DADA PELA LEI N°437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art.1°. Os dispostos no art. 3° da Lei n° 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei n° 437, de 06 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto paritariamente de doze membros titulares e doze membros suplentes, sendo que:

I – Os seis membros do CMAS titulares e suplentes serão indicados pelos representantes dos órgãos do Governo Municipal, que são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
c) Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;
d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SMEPF;
e) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMSUT; e
f) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

II – Os seis membros do CMAS titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, eleitos, são dos seguintes segmentos:

a) Dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

b) Dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social; e
c) Dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1°. As entidades ou organizações da sociedade civil serão eleitas em Assembleia Geral, convocadas através de edital, expedido na forma da presente Lei.

§ 2°. As entidades ou organizações, após a eleição, terão o prazo de dez dias para indicarem os nomes de seus representantes para conselheiros membros.

§ 3°. A entidade ou organizações que não cumprir o prazo estipulado no § 2° será substituída imediatamente pela mais votada do mesmo segmento representativo.

§ 4°. Cada membro titular do CMAS terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representativo, que serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 5°. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades ou organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento e que defendem os interesses dos segmentos previstos nas LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

§ 6°. O mandato dos membros titulares e seus suplentes da sociedade civil da será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, devendo a mesma ocorrer de acordo com os §§ 1° à 5° deste artigo."

(...)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 20 de Abril de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br